



Santo Antônio do Tauá-PA, 10 de agosto de 2021

OFÍCIO Nº A55/2021/IPMSAT

DO: BRUNO SOUZA DE SOUZA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMSAT
PARA: EVANDRO CORRÊA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

ASSUNTO: contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos, na esfera consultiva e do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitada pelo presidente do Instituto de Previdência-IPMSAT, nesta comarca e em processos específicos e com auxílio nas demandas previdenciárias e administrativas no Município de Santo Antônio do Tauá, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Federal de 1º e 2º graus, STJ e STF.

Senhor Prefeito,

Vimos cordialmente por meio deste solicitarmos a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, relativos ao assessoramento e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário atendendo as necessidades do Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA -IPMSAT, no entanto esta Autarquia Município tem alta demanda no que tange esclarecimentos, defesas, consultas e pareceres jurídicos. Para que possamos cumprir com os princípios da legalidade e legitimidade no serviço o qual prestamos.

É extremamente necessário a contratação de profissionais especializado devido o Instituto Previdenciário Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA -IPMSAT, não possuir no seu quadro de servidores, técnicos especializados na área jurídica voltada para previdência, pois o IPMSAT, com a finalidade de prestar aos seus contribuintes os benefícios da previdência social e subsidiariamente de forma assistencial, auxílios e serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 022 de 20 de julho de 1993. Conforme especificadas no Termo de Referência em anexo.



Evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade ou improbidade.

Diante do exposto solicitamos o **DEFERIMENTO**, para o prosseguimento do processo administrativo que resultará na futura contratação.

Atenciosamente,

Bruno Souza de Souza.

BRUNO SOUZA DE SOUZA
Presidente do IPMSAT
PORTARIA Nº 191/2021/GAB/PREF